



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA
Procedimento Administrativo nº 066/2026

1. DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, COM A FINALIDADE DE PREPARAR, ORGANIZAR, DIVULGAR E INTERMEDIAR A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CURUÁ/PA. Os serviços objetos desta contratação se caracterizam como serviço comum:

1. ITEM	2. DESCRIÇÃO	3. QUANTIDADE	4. UNIDADE
01	Contratação de Leiloeiro oficial público	01	SERVIÇO

- 1.1. O Credenciamento permanecerá aberto para novos interessados durante sua vigência, atendendo-se as necessidades da Administração Pública e observando o disposto na Lei 14.133/21.
- 1.2. O contrato de prestação de serviços/Instrumento de credenciamento terá vigência durante todas as fases do leilão: preparatória, execução do leilão e de prestação de contas do valor arrecadado com a arrematação do leilão.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. . O presente credenciamento tem por finalidade habilitar Leiloeiros Públicos Oficiais para a realização de leilões presenciais e/ou eletrônicos destinados ao desfazimento de bens móveis inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Curuá/PA.
- 2.2. O credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê essa forma de seleção quando a Administração Pública necessitar de serviços prestados de forma paralela e não excludente, mediante chamamento público.
- 2.3. A utilização do credenciamento, neste caso, apresenta-se como a solução mais vantajosa e eficiente para a Administração, pois:
 - 2.3.1. Permite o cadastro contínuo de profissionais qualificados, garantindo disponibilidade permanente de leiloeiros aptos;
 - 2.3.2. Viabiliza a contratação simultânea e sucessiva de diferentes leiloeiros, sem exclusividade, conforme a demanda de bens a serem alienados;
 - 2.3.3. Assegura isonomia e impessoalidade, pois todos os leiloeiros que preencherem os requisitos poderão ser credenciados;
 - 2.3.4. Evita a descontinuidade das ações de gestão patrimonial, visto que novos bens inservíveis surgem periodicamente;
 - 2.3.5. Reduz custos administrativos, uma vez que o serviço é remunerado diretamente pelos arrematantes, sem ônus para o erário.
- 2.4. Assim, o credenciamento justifica-se por atender ao interesse público e proporcionar maior economicidade, eficiência e transparência à gestão dos bens públicos municipais, sem restringir a participação de interessados nem gerar exclusividade contratual.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A presente contratação, por meio de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, visa atender à necessidade contínua da Prefeitura Municipal de Curuá de realizar leilões de bens móveis inservíveis, obsoletos, sucateados ou antieconômicos, promovendo a adequada gestão do patrimônio público e o retorno de valores ao erário.
- 3.2. A solução proposta adota o credenciamento, conforme o art. 31, §1º, e o art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o que permite a contratação paralela e não excludente de leiloeiros, garantindo que o Município conte com profissionais aptos e disponíveis sempre que houver demanda para a alienação de bens.
- 3.3. O ciclo de vida do objeto compreende as seguintes etapas:
 - a) Identificação e seleção dos bens inservíveis, realizada pelos setores competentes da Administração, com base em laudos técnicos e inventário patrimonial;
 - b) Designação do leiloeiro credenciado, conforme a ordem de credenciamento estabelecida;
 - c) Elaboração e publicação do edital de leilão, pelo leiloeiro, com a devida aprovação da Administração, garantindo publicidade e transparência;
 - d) Execução do leilão (presencial, eletrônico ou híbrido), assegurando a observância das normas legais e o recolhimento dos valores pelos arrematantes;
 - e) Prestação de contas e repasse dos valores à Prefeitura, deduzida a comissão devida ao leiloeiro, conforme o percentual proposto;
 - f) Arquivamento e controle do processo de desfazimento, para fins de auditoria e acompanhamento pela Administração e órgãos de controle.
- 3.4. Essa solução assegura que o serviço seja executado de forma transparente, contínua, isonômica e sem ônus financeiro direto ao Município, uma vez que a remuneração dos leiloeiros é custeada pelos arrematantes, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932.
- 3.5. Dessa forma, o credenciamento contribui para a eficiência administrativa, a preservação do interesse público e a racionalização dos bens patrimoniais, assegurando que os leilões ocorram de forma regular, célere e conforme as boas práticas de gestão pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação, por meio de credenciamento de Leiloeiros Públicos Oficiais, deverá observar os seguintes requisitos mínimos:
 - a) Comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como inexistência de impedimentos para contratar com o Poder Público;
 - b) Apresentar comprovação de experiência profissional na realização de leilões públicos ou particulares;
 - c) Dispor de infraestrutura física e/ou eletrônica adequada para a execução dos leilões presenciais, eletrônicos ou híbridos, observando os princípios da publicidade e transparência;
 - d) Elaborar, divulgar e conduzir os leilões conforme as normas legais e o edital aprovado pela Administração, prestando contas dos valores arrecadados;
 - e) Ser responsável por todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do serviço;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 4.2.** Cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e da Lei nº 12.846/2013 (Anticorrupção), comprometendo-se com padrões de ética e integridade.

5. DA JUSTIFICATIVA

- 5.1. A contratação objetiva promover a adequada Gestão do Patrimônio Público municipal, assegurando a prestação eficiente de serviços à sociedade. Compete à Prefeitura Municipal de Curuá/PA a gestão contínua de seus bens móveis considerados inservíveis, observados os princípios da economicidade e da eficiência.
- 5.2. Atualmente, há bens inservíveis distribuídos por diversas Secretarias, ocupando áreas já saturadas. Tais bens, por não atenderem à atividade-fim, permanecem ociosos, sujeitando-se à depreciação, expondo a Administração a riscos ambientais e sanitários (acúmulo de água, vetores, etc.) e onerando a guarda e o armazenamento.
- 5.3. Para liberar espaço, preservar o erário contra perdas por deterioração e converter patrimônio ocioso em receita pública, mostra-se necessária a realização de leilões recorrentes para alienação de bens sem uso ou destino específico. Trata-se de necessidade contínua, compatível com a dinâmica de baixa patrimonial ao longo do tempo.
- 5.4. À luz da Lei nº 14.133/2021, o instrumento mais vantajoso e aderente é o credenciamento, na hipótese de contratação paralela e não excludente: quando for viável e vantajoso realizar contratações simultâneas em condições padronizadas, admitindo-se a habilitação de todos os interessados que atendam aos requisitos. Essa formatação amplia o alcance de potenciais arrematantes, dilui riscos operacionais (cancelamentos/ociosidade), viabiliza agenda contínua de leilões e assegura tratamento isonômico entre credenciados.
- 5.5. O credenciamento é procedimento auxiliar previsto na Lei nº 14.133/2021 e regulamentado, no âmbito federal, pelo Decreto nº 11.878/2024, que traz boas práticas sobre condições padronizadas, porta sempre aberta para novos interessados e critérios objetivos de distribuição da demanda quando a contratação simultânea de todos não for viável. Tais diretrizes informam e reforçam a motivação deste chamamento.
- 5.6. Especificamente quanto ao serviço de leiloeiro oficial, trata-se de profissão regulamentada (Decreto nº 21.981/1932 e IN DREI nº 52/2022, com alterações), sendo obrigatória a matrícula na Junta Comercial competente requisito que será exigido no chamamento.
- 5.7. A remuneração do leiloeiro, em regra, decorre de comissão paga pelo arrematante, observando-se o percentual máximo de 5% sobre o valor arrematado (art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 21.981/1932, e art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), entendimento reafirmado pela jurisprudência do STJ. Assim, não há competição útil por preço entre leiloeiros perante a Administração, que adota condições padronizadas e seleciona todos os aptos, reforçando o cabimento do credenciamento.
- 5.8. O credenciamento, portanto, não cria exclusividade nem obriga a Administração a contratar, mas habilita profissionais que poderão ser acionados conforme necessidade, com distribuição isonômica e objetiva das demandas.
- 5.9. A escolha do credenciamento também se justifica pela natureza continuada do desfazimento de bens e pelo ganho de celeridade e capilaridade na realização de leilões, preservando-se a isonomia, impessoalidade e economicidade.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 6.1. Poderão participar do certame pessoas físicas que sejam Leiloeiros Oficiais, devidamente cadastrados na categoria de classe, que reúnam as condições de qualificação exigidas no Edital;
 - 6.1.1. Leiloeiros suspensos temporariamente de participar em licitação realizada pela PREFEITURA;
 - 6.1.2. Leiloeiros declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e
 - 6.1.3. Leiloeiros impedidos de contratar com a Prefeitura em razão de outras sanções administrativas ou judicialmente aplicadas;
- 6.2. O descredenciamento do Leiloeiro Oficial ocorrerá caso este não cumpra as regras e condições fixadas para o atendimento, sendo este imediatamente excluído do rol de prestadores credenciados. Ressaltamos que o Leiloeiro Oficial deverá seguir rigorosamente a Lei Federal n.º 14.133/2021, Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022 e das demais legislações pertinentes;

7. DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

- 7.1. A contratação de leiloeiros enquadra-se na hipótese de credenciamento sem competição, nos termos do art. 31, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.2. Considerando que a medida adotada não gerará ônus financeiro aos cofres municipais, o credenciamento permanecerá em vigência por 12 (doze) meses, podendo novos interessados se credenciar enquanto vigente o chamamento, conforme o art. 74, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. Após a análise dos recursos eventualmente interpostos, será elaborada a lista dos Leiloeiros Oficiais habilitados, por ordem de credenciamento, formando-se o banco de credenciados da Administração.
- 7.4. A ordem de credenciamento será utilizada para a convocação dos leiloeiros conforme a necessidade de realização dos certames, de forma sucessiva e não excludente.
- 7.5. O leiloeiro credenciado em primeiro lugar será convocado para assinar o contrato e executar o leilão conforme a demanda da Administração.
- 7.6. Caso o leiloeiro convocado não compareça ou não aceite a convocação no prazo de até 07 (sete) dias corridos, a Administração poderá convocar o próximo credenciado da lista, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 155, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.7. O Leiloeiro Oficial credenciado obriga-se a executar os serviços objeto do contrato, recebendo, a título de remuneração:
 - 7.7.1. A comissão de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor de venda dos bens arrematados, paga diretamente pelos arrematantes, conforme o art. 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932 e o art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para a Administração;
 - 7.7.2. A Prefeitura não será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem por quaisquer despesas operacionais do leiloeiro;
 - 7.7.3. Não será devido ao Leiloeiro Oficial credenciado qualquer outro pagamento ou taxa adicional, além da comissão prevista no subitem anterior.
- 7.8. As despesas com a execução dos leilões (publicações, deslocamentos, segurança, estrutura e demais custos operacionais) correrão exclusivamente por conta dos Leiloeiros Oficiais, podendo



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

ser objeto de reembolso parcial apenas nos casos expressamente autorizados pela Administração e mediante comprovação documental na prestação de contas.

- 7.9. O Leiloeiro Oficial será responsável pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus legais decorrentes da execução dos serviços contratados, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Curuá/PA.

8. DA HABILITAÇÃO DO LEILOEIRO

- 8.1. O requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação de que tratam o item 8. deve, obrigatoriamente, comprovar a Habilitação Jurídico-Fiscal do requerente mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Cópia e original, ou cópia autenticada, da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF);
- 8.1.2. Situação de regularidade para o exercício da profissão, por meio de certidão oficial, emitida entre 01/01/2025 e data posterior a publicação do Edital, nos termos do Decreto Federal número 21.981, de 19/10/1932, e da Instrução Normativa (IN) DREI/ME n.º 52/2022, com as alterações dadas pela IN DREI/ME n.º 74/2022 e pela IN DREI/ME n.º 88/2022, todas expedidas pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI);
- 8.1.3. Procuração, quando for o caso;
- 8.1.4. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com efeito negativa, de Tributos Federais, Estaduais e Municipais do local onde esteja registrada sua matrícula;
- 8.1.5. Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- 8.1.6. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão da Justiça do Trabalho);
- 8.1.7. Declaração, atestando não possui em seus quadros, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Instituição, bem como a prestação de serviço por empregado de empresa fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima.
- 8.1.8. Declaração de cumprimento ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.1.9. Serão igualmente aceitas cópias digitais dos documentos, desde que

8.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 8.2.1. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 8.1.”, o Leiloeiro- Oficial deverá comprovar sua habilitação técnica por meio da apresentação da seguinte documentação:
- 8.2.2. Relatório dos serviços prestados como Leiloeiro Oficial, informando nome de cliente, características dos bens e quantidades aproximadas dos trabalhos realizados nos 02 (dois) últimos anos;
- 8.2.3. Juntar ao relatório cópia de no mínimo 1 (um) extrato de publicações que comprovem leilões realizados nos 02 (dois) últimos anos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 8.2.4. Para o credenciamento, além da documentação citada no “item 8.1” o leiloeiro oficial deverá comprometer-se a:
- 8.2.5. Ter condições de oferecer, no mínimo, instalações próprias ou de terceiros que possuam infraestrutura adequada para a realização dos leilões com sistema audiovisual e aparelhagem de som, como segue:
- 8.3. Para divulgar o leilão: endereço eletrônico na INTERNET e confecção de material publicitário impresso sobre a licitação (exemplo: folheto, cartilha, livrete, etc), observado o padrão adotado pela Prefeitura;
- 8.4. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos veículos ofertados; fotos; informações sobre o leilão; telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais, conforme indicado pelo Contratante;

8.5. DAS OUTRAS COMPROVAÇÕES

- 8.5.1. Os Leiloeiros oficiais deverão apresentar, além dos documentos relacionados nos itens “8.1.” do Edital, as declarações a seguir especificadas:
- 8.5.2. Declaração que não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 8.5.3. Declaração de que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o Anexo ao Edital;
- 8.5.5. Declaração de que dispõe da infraestrutura mínima, relacionada na forma do “subitem 8.9.1.1.”, e suas alíneas, conforme o anexo ao Edital;
- 8.5.6. Declaração de que fornecerá controle informatizado dos lotes disponibilizados para o leilão, com fotos e especificações, para consulta em sítio eletrônico (internet);
- 8.5.7. Declaração de que possui condições para ampla divulgação da alienação, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como, catálogos, mídia eletrônica, impressa e telecomunicações de abrangência nacional;
- 8.5.8. Declaração de que exercerá o encargo pessoalmente;

9. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

- 9.1. **Para garantir a isonomia, impessoalidade e transparência, a escolha do leiloeiro responsável por cada evento observará a ordem de credenciamento, conforme os critérios abaixo:**
- 9.2. Ordem de credenciamento;
- 9.2.1. Os leiloeiros credenciados serão dispostos na lista de credenciados segundo a ordem cronológica (data e hora) do protocolo do requerimento de credenciamento com a documentação completa, desde que habilitados pela Comissão de Credenciamento.
- 9.2.2. A cada novo leilão, o Município convocará o próximo leiloeiro da lista, retornando ao primeiro após completar o ciclo, observada a seguinte regra:
- 9.2.2.1. O leiloeiro convocado deverá confirmar a disponibilidade em até 3 (três) dias úteis;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 9.2.2.2. Caso não manifeste interesse ou renuncie à execução do leilão, será convocado o próximo credenciado da lista;
- 9.2.2.3. A convocação prosseguirá normalmente pela lista, não havendo prejuízo ao convocado que eventualmente tenha recusado uma convocação, salvo em caso de recusa reiterada sem justificativa (mais de 2 ocorrências consecutivas), hipótese em que poderá ser temporariamente suspenso da lista por até 6 (seis) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. O Leiloeiro cadastrado se obriga, ainda, a manter, durante a vigência do cadastramento, todas as condições exigidas, inclusive quanto à validade de cada documento e informações para contatos através de endereço físico, e-mail e telefones;
- 10.2. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pela Comissão Especial de Leilão, que conterá:
- 10.2.1. Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
 - 10.2.2. Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
 - 10.2.3. O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitaçao;
 - 10.2.4. O local, dia e hora de realização do leilão;
- 10.3. A comunicação de que a alienação (venda) será realizada a quem oferecer o maior lance e se o bem não alcançar lance superior à importância da avaliação, o lote deverá ser incluído no certame local seguinte.
- 10.4. Elaborar e apresentar o material com publicidade físico e digital do Leilão (folheto, cartilha, livreto, divulgação em sites próprios e/ou de terceiros etc.) para aprovação pela Comissão Especial do Leilão, inclusive catálogo oficial, com as condições de venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos que vão ser alienados, o estado e a qualidade destes, pormenorizando todos os lotes, bem como, dar publicidade ao evento através da INTERNET;
- 10.5. Fazer constar na divulgação do evento na INTERNET e no material impresso: a descrição dos lotes indicados pelo Contratante, informações sobre o certame, telefones e endereço eletrônico (e-mail) para contatos e esclarecimentos adicionais;
- 10.6. Dirimir dúvida acerca da identificação e característica de cada lote indicado para o leilão, por meio de seu site na internet, assim como a descrição pormenorizada dos itens que possivelmente devem ser regularizados pelo arrematante, conforme informado pelo Contratante;
- 10.7. Destinar e preparar o local para o certame, dotando-o de todos os equipamentos necessários para realização do evento;
- 10.8. Conduzir o certame e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;
- 10.9. Atender os interessados pessoalmente, por telefone ou e-mail, em seu escritório;
- 10.10. Pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes do Contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade do Contratante;
- 10.11. Submeter ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do Leilão;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 10.12. Apresentar a Ata de realização do leilão até 7 (sete) dias após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 10.12.1. nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
 - 10.12.2. endereço e telefone do arrematante vencedor;
 - 10.12.3. valor do preço mínimo;
 - 10.12.4. valor do lance vencedor ofertado e os 03 (três) últimos valores imediatamente anteriores ao lance vencedor, devidamente assinalados pelos respectivos suplentes assim declarados e reconhecidos para fins legais, podendo a vir assumir por ordem do maior lance para o menor a posição dos vencedores dos lotes não efetivarem pagamento. A Comissão Especial de Leilão, poderá realizar a venda do lote não pago pelo 1º colocado pelo mesmo valor do lance vencedor aos suplentes cadastrados, não havendo interesse dos suplentes consultados, a Comissão poderá realizar a venda pelo mesmo valor do último lance do suplente consultado;
- 10.13. Apresentar ao Contratante, relatório contendo descrição e esclarecimentos detalhados sobre o trabalho realizado para oferecimento dos lotes, indicando, inclusive, nomes, endereços e outros dados relevantes das pessoas contatadas, informando, ainda, quais foram os motivos que dificultaram a arrematação dos lotes ou a não ocorrência de lance para determinado bem, se porventura existirem;
- 10.14. Juntamente com a Ata, apresentar à Prefeitura cópia dos Autos de Arrematação e dos recibos das comissões pagas pelos arrematantes vencedores;
- 10.15. Informar à Prefeitura qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- 10.16. Responder, perante o Contratante, pela perda ou extravio de fundos em dinheiro, existentes em seu poder, ainda que o dano provenha de caso fortuito ou de força maior;
- 10.17. Caso o Contratante decida anular ou revogar a licitação no todo ou em parte;
 - 10.17.1. Devolver a comissão paga pelo(s) arrematante(s) no prazo de 02 (dois) dias úteis da comunicação do fato;
- 10.18. Não utilizar o nome do Contratante ou sua qualidade de Contratada, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- 10.19. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para realização do certame, e responsabilizar-se, perante o Contratante, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido;
- 10.20. Na fase preparatória do leilão, deverão os contratados apresentar proposta de avaliação, organização, arrumação, montagem e manuseio dos lotes, registros fotográficos para uso em materiais de divulgações dos lotes e submeter à apreciação da Comissão Especial de Leilão da Prefeitura por meio das suas equipes de trabalhos disponibilizadas de forma presencial na cidade de Curuá/PA sob a responsabilidade do(a) leiloeiro(a) contratado(a);
- 10.21. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação;
- 10.22. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 10.23. Avaliar e admitir, antecipadamente, o Edital com as regras concernentes à regular execução de cada evento, manifestando-se quanto aos aspectos que discordar;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 10.24. Remeter, a possíveis interessados, cópia do Edital de cada certame por meio físico ou digital;
- 10.25. Os leiloeiros oficiais quando contratados e respectivas equipes deverão ficar à disposição no dia da realização do leilão para o bom desempenho das funções típicas do evento. Os contratados deverão de forma antecipada a data do leilão, disponibilizar seus contatos atualizados à Comissão Especial de Leilão para contatos;
- 10.26. Instalar telão com dimensões adequadas para divulgação dos lotes e, execução simultânea de certame on-line e/ou presencial, quando necessário;
- 10.27. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos lotes a serem vendidos, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões;
- 10.28. Instalar equipamentos e sistema de informática para impressão de notas e controles administrativos;
- 10.29. Disponibilizar cadeiras em quantidade suficiente para os atendimentos, quando realizado presencialmente;
- 10.30. Conduzir o certame público com dinamismo, dentro dos princípios da impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade;
- 10.31. Utilizar-se de seus equipamentos para as preleções de áudio durante a realização do evento;
- 10.32. O valor da arrematação e os encargos financeiros;
- 10.33. O nome do arrematante, RG e seu CPF;
- 10.34. Dados para o depósito bancário, guias de pagamentos/recolhimentos ou código de barras, direcionando o pagamento dos valores devidos pelos arrematantes;
- 10.35. Envidar esforços no sentido de efetuar a venda de todos os lotes;
- 10.36. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos lotes alienados;
- 10.37. Informar, logo após a conclusão dos trabalhos, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação;
- 10.38. Prestar Contas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de realização do certame, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos lotes, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados à Comissão Especial do Leilão;
- 10.39. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados o Contratante ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste instrumento;
- 10.40. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à prestação dos serviços, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade;
- 10.41. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do Contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos, bem como respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente;
- 10.42. Pagar toda e qualquer indenização por danos pessoais, morais, materiais, lucros cessantes, trabalhistas causados ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou de seus prepostos, decorrentes da execução dos serviços contratados;
- 10.43. Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal nos depósitos e/ou nas unidades da Prefeitura, cujo acesso ser-lhe-á franqueado para a execução do objeto, desde que



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

devidamente identificados conforme estabelecido pelo Contratante, obrigando-se a afastar qualquer empregado cuja presença seja considerada, pelo Contratante, inconveniente ao interesse do serviço;

- 10.44. Orientar à sua equipe, quanto a utilização de equipamentos de proteção individual em cumprimento das regras e medidas de segurança em preservação a saúde, em especial em períodos de surtos e pandemias nos locais de realização dos eventos e de retiradas dos bens arrematados;
- 10.45. Não prometer nem efetuar qualquer fiança, endosso ou aval, por ocasião ou em face do Leilão ora contratado, tendo em vista absoluta nulidade de tal ato, sepratizado e sujeitando-se às perdas e danos decorrentes;
- 10.46. Para os veículos considerados SUCATA, retirar as placas e recortar as partes do chassi que contém o registro VIN, realizando o registro fotográfico e emitindo relatório para entrega ao Detran, com a finalidade de ser efetuada a baixa do registro dos mesmos e, consequentemente, viabilizar a comercialização de suas peças e agregados, se possível;
- 10.47. Cumprir fielmente as instruções recebidas;
- 10.48. Acusar o recebimento de tudo que lhe for confiado para alienação; e,
- 10.49. Efetuar o certame, em data a ser confirmada em comum acordo entre as partes;

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. Serão de responsabilidade do Contratante:
 - 11.1.1. Disponibilizar relação dos lotes cuja alienação é autorizada, devidamente acompanhada da documentação que os declara inteiramente regulares, livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais, com todas as informações necessárias para venda, tais como: descrição do bem, número de patrimônio, serviços/procedimentos necessários para regularização, débitos existentes, dentre outros;
- 11.2. Ressalvadas as disposições do tópico acima:
 - 11.2.1. Fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
 - 11.2.2. Providenciar as publicações no Diário Oficial do Estado (DOE) e site da Prefeitura, bem como, em jornais de circulação estadual de que trata o art. 174, § 2º, inciso III, da Lei n.º 14.133/21;
 - 11.2.3. Formalizar a venda dos lotes arrematados com os respectivos compradores;
 - 11.2.4. Notificar, por escrito, ao Contratado da ocorrência de quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços;
 - 11.2.5. Propiciar ao Contratado condições para a plena execução do Contrato;
 - 11.2.6. Assegurar ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, o livre acesso aos lotes;
 - 11.2.7. Fornecer ao Leiloeiro os documentos e informações necessários à adequada instrução da sua atividade, livres de desembaraços, ônus e pendências;
 - 11.2.8. Autorizar a Comissão Especial de Leilão para providenciar a avaliação e fixar o preço mínimo de arrematação ou quando necessário, poderá a Comissão Especial do Leilão, solicitar a contratação de empresa especializada para tal atividade, que providenciará a avaliação, o levantamento dos lotes e os registros das respectivas informações necessárias para apresentar a indicação dos valores mínimos de arrematação dos lotes;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 11.2.9. Informar ao Contratado os dados dos servidores e/ou Órgão responsáveis pela Fiscalização e Gestão do Contrato;
- 11.2.10. Fiscalizar, através de Comissão Especial de Leilão designada para este fim, a exata execução do Contrato, informando à Autoridade competente eventuais irregularidades na sua execução, para a adoção das providências legalmente estabelecidas;
- 11.2.11. Oferecer instalações adequadas para realização do evento, quando da realização do Leilão Presencial, de fácil localização, em ambiente agradável, com condições de conforto aos interessados, quando este não for realizado pela internet;
- 11.2.12. Disponibilizar local adequado para acomodação dos interessados, devendo ser dotado de sanitários, área coberta e cadeiras, não se responsabilizando por demais equipamentos e materiais necessários como computadores, data show (projektor de imagens ou equipamento similar), canetas e mesas para apoio da equipe do Contratante que realizará o Leilão;

12. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. Os leiloeiros contratados deverão observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e do Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, durante todo o processo de organização do leilão, e demais legislação pertinente, especialmente quanto às exigências de publicidade dos editais de leilão, sem prejuízo das obrigações descritas no Edital;
- 12.2. O leiloeiro deverá gerenciar o processo de visitação de bens a serem alienados, nos locais em que os mesmos se encontram, devendo dispor de pelo menos 1 (um) representante instituído, nos dias e horários indicados pelo edital de leilão;
- 12.3. Para organização do leilão, o leiloeiro deverá observar, as disposições e orientações estabelecidas juntamente com a Comissão Permanente de Inventário de Bens Móveis, Considerados Servíveis, Inservíveis e Outros Prefeitura Municipal de Curuá/PA, dentre essas e a Comissão poderá deliberar em conjunto com o Contratado durante a execução do contrato, as seguintes condições:
 - 12.3.1. Providenciar o transporte dos bens, do local onde se encontram, até o respectivo depósito, onde permanecerá sob guarda e responsabilidade do Contratado até sua liberação ou destinação, conforme o caso;
 - 12.3.2. Quando os bens forem recolhidos ao depósito, permanecerá sob responsabilidade e guarda do Contratado até sua liberação ou destinação por parte do Contratante;
 - 12.3.3. Caso haja necessidade de recolhimento dos bens, o Contratado deverá estar apto a efetuar todos os procedimentos necessários a viabilizar a vistoria, o recolhimento ou remoção;
 - 12.3.4. Os bens ficarão sob responsabilidade e guarda do Contratada no respectivo depósito, que adotará as medidas necessárias para sua conservação no estado em que o recebeu, salvo a deterioração natural por ação do tempo;
 - 12.3.5. O Contratado deverá dispor de dados, softwares ou qualquer outra forma de controle e/ou gerenciamento, com a finalidade de prestar informações ao Contratante dos bens removidos ao seu depósito, objetivando dar celeridade ao processo de leilão;
 - 12.3.6. O Contratado deverá receber os bens em seu depósito, desde que autorizadas pelo Contratante;
 - 12.3.7. Na hipótese de alienação de bens alto valor agregado, o leiloeiro deverá contratar profissional especializado para proceder à elaboração do laudo de avaliação;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 12.4. O leiloeiro somente poderá submeter os bens para entrega aos arrematantes mediante o pagamento integral dos valores devidos. Quando se tratar de veículos, deverá ainda o arrematante apresentar o documento comprobatório do pedido de entrada do pedido de transferência junto ao DETRAN no ato da retirada;
- 12.5. O Leiloeiro deverá prestar todo o apoio necessário desde a baixa dos débitos junto aos órgãos de trânsito competentes ou cartórios, se for o caso, até transferência da propriedade do bem ao arrematante;
- 12.6. O Contratado terá o prazo de até 7 (sete) dias, contados da realização do leilão, para apresentar Relatório de Venda dos bens;
- 12.7. No Relatório de Vendas deverão constar, no mínimo, descrição do bem, valor do arremate, CPF/CNPJ e nome completo do Arrematante-Comprador, quantidade de lotes arrematados e quantidade de lotes não arrematados;

13. DAS VIGÊNCIAS

- 13.1. O presente Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do Leiloeiro Oficial credenciado;
- 13.2. O contrato a ser celebrado será válido para 01 (um) certame para cada Leiloeiro, na ordem de credenciamento. A cada convocação de Leiloeiro será lavrado novo contrato da mesma forma e o prazo para realização dos leilões serão de até 90 (noventa) dias a partir da contratação;

14. DO CONTRATO

- 14.1. Concluído e homologado o Credenciamento, os Leiloeiros Oficiais credenciados, obedecida a ordem de credenciamento, de acordo com a oportunidade e conveniência da Prefeitura, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços;
- 14.2. O Leiloeiro Oficial credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail, correio eletrônico, ou notificação pessoal;
- 14.3. Quando o Leiloeiro Oficial credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer, será convocado o leiloeiro credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento;
- 14.4. A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro Leiloeiro Oficial credenciado, obedecida a ordem de credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria;

15. DA FORMA DO PAGAMENTO

- 15.1. O leiloeiro credenciado receberá o percentual de 5% sobre o valor de venda de cada bem arrematado, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto n.º 21.981 de 19.10.1932 e do art. 31, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, paga pelo arrematante;
- 15.2. Os lotes arrematados deverão ser pagos pelo arrematante, à vista, para concluir a arrematação, observadas, todavia, as seguintes condições:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 15.3. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, para a conta indicada pelo Leiloeiro na guia de recolhimento expedida assim que encerrado o certame;
- 15.4. A guia de recolhimento fornecida pelo leiloeiro deverá discriminar todos os valores a serem quitados pelo arrematante e, caso deixe de informar qualquer uma das obrigações monetárias, assume total responsabilidade por sua quitação;
- 15.5. O pagamento deverá ser feito diretamente pelo arrematante ao leiloeiro, que, após a conclusão do processo, prestará contas à Prefeitura na forma a ser estabelecida neste termo e no respectivo Contrato;
- 15.6. É vedada a venda a crédito ou a prazo;
- 15.7. Não cabe à Prefeitura qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-la;
- 15.8. Caso não se concretize a venda, que se perfaz com a expedição do Certificado do Registro do Veículo - CRV em nome do arrematante, por erro nas publicações legais, caso do certame seja suspenso por determinação judicial ou por qualquer outro fato impeditivo posterior ao certame, a comissão será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro Oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura ao leiloeiro;
- 15.9. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados;
- 15.10. Correrá por conta do arrematante:
 - 15.10.1. Toda e qualquer despesa necessária para a retirada do bem arrematado (mão-de-obra, EPI's, desmontagem, transporte, etc), que deverá ser retirado na sua totalidade, não sendo reservado ao arrematante o direito à realização de forma parcial com eventual abandono do restante, sob pena de, sem prejuízo de outras medidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da arrematação;
 - 15.10.2. Pagamento de tributo, imposto ou taxa, de qualquer natureza, incidente sobre o valor do bem arrematado, especialmente ICMS e outros;
 - 15.10.3. Custos que se fizerem necessários para regularização junto ao DETRAN dos veículos considerados recuperáveis/documentados, incluindo reparos necessários à vistoria, Transferência de Propriedade, Licenciamento, Remarcação de Chassi, IPVA e Seguro Obrigatório proporcional a data da realização do leilão e lacração da placa e outros assemelhados;

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. O CONTRATADO se obriga, em até 15 (quinze) dias contados da realização do leilão a efetuar e encaminhar a prestação de contas de venda dos bens;
- 16.2. Previamente a prestação de contas, o Leiloeiro credenciado deverá apresentar ao CONTRATANTE, em até 07 (sete) dias, a Ata do Certame após a sua realização, contendo, dentre outras as seguintes informações:
 - 16.2.1. Nome completo/firma, CPF/CNPJ e documento de identificação do arrematante vencedor, bem como a credencial que identifica o seu suplente;
 - 16.2.2. Endereço e telefone do arrematante vencedor;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- 16.2.3. Valor do preço mínimo;
- 16.2.4. Valor do lance vencedor ofertado e o valor imediatamente anterior, assinalado pelo suplente;
- 16.2.5. Cópia dos Autos de Arrematação;
- 16.2.6. Nota fiscal relativa ao serviço prestado;
- 16.2.7. Termo de Declaração de Leilão Deserto se for o caso.
- 16.3. A prestação de contas do valor dos lotes arrematados será efetuada pelo Leiloeiro credenciado ao Contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da realização do certame, juntamente com a fatura, acompanhada das seguintes informações:
- 16.4. Data do certame;
- 16.5. Discriminação do bem alienado;
- 16.6. Preço total da venda;
- 16.7. Valor da comissão do Leiloeiro, acompanhada do comprovante do pagamento efetuado na data da licitação;
- 16.8. Nome completo, endereço, número do documento de identificação e da inscrição no CPF do arrematante se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social, nome de fantasia, endereço de sua sede, o número de inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;
- 16.9. Nome completo do suplente do arrematante e CPF, se pessoa física e, se pessoa jurídica, a razão social e inscrição no CNPJ e, em ambos os casos, o número de telefone para contato;

17. DOS CASOS OMISSOS

- 17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. DO FORO

- 18.1. Fica definido o Foro de Curuá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado de forma
digital por JAIR DE
SOUZA
DAMASCENO:4
0271161272 DAMASCENO:402
71161272

Curuá/PA, 13 de Outubro 2026

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL DE CURUÁ/PA